



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

# CONTRATO Nº 017/2016

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.000781/2016-89  
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 017/2016 celebrado entre o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e a empresa 360 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, doravante denominada apenas CONTRATADA, para AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA OS CAMPI DO CEFET-MG.

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, CPF sob o número [REDACTED] e do outro lado, a empresa 360 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 15.697.260/0001-35, estabelecida à Rua Estrada do Rosário nº 71, Bairro Parte Jardim Primavera, na Cidade de Duque de Caxias - RJ, CEP: 25.215-365, telefone: (21) 3497-9691, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinicius Torres Rego, Brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº. [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado à [REDACTED], e considerando os Termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2016 e seus anexos, contidos no processo 23062.000781/2016-89, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em observância à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA OS CAMPI da CONTRATANTE, nos termos e condições do Edital de Pregão Eletrônico N.º 26/2016 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Dos títulos dos jornais, quantidade das assinaturas e preços:

GRUPO	ITEM	JORNAIS	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Folha de São Paulo	11	R\$ 1.450,00	R\$ 15.950,00
	2	Estado de Minas	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
	3	Jornal "O Tempo"	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00
	4	Jornal Hoje em Dia	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00
	5	Valor Econômico	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
	6	O Globo	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
	7	Jornal "Agora"	1	R\$ 740,00	R\$ 740,00
	8	Gazeta de Varginha	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
	9	Correio do Sul	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
	10	Melhor Opção	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 37.370,00</b>					





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os jornais serão entregues nos locais especificados no quadro a seguir:

Jornais - Assinaturas de um ano	Endereços de entrega
Estado de Minas, Folha de São Paulo	<b>Biblioteca campus 1 - BH</b> Endereço: Av. Amazonas, 5253 – Bairro Nova Suíça. CEP: 30.421-169 – Belo Horizonte – MG Te Fone: - (31) 3319-7163 Responsável pelo recebimento: Wagner Moreira de Souza Email: bibliotecac1@adm.cefetmg.br
Estado de Minas, Folha de São Paulo e Valor Econômico	<b>Biblioteca campus 2 - BH</b> Endereço: Av. Amazonas, 7675 – Nova Gameleira. CEP: 30.510-000 – Belo Horizonte – MG Fone Chefia: (31) 3319-6717 Responsável pelo recebimento: Alexandre Ribeiro Miranda Email: bibliotecac2@adm.cefetmg.br
Estado de Minas, Folha de São Paulo	<b>Biblioteca campus 3 - Leopoldina</b> Endereço: Av. José Peres, 558 – Centro CEP: 33.700-000 – Leopoldina – MG Fone: (32) 3449-2306 Responsável pelo recebimento: Luzia Adriana Damasceno Email: bibliotecac3@adm.cefetmg.br
Estado de Minas	<b>Biblioteca campus 4 - Araxá</b> Endereço: Av. Ministro Olavo Drummond 25 – São Geraldo CEP: 38.180-510 – Araxá – MG Bca: (34)3669-4505 Responsável pelo recebimento: Gleisa Mara Alves Email: bibliotecac4@adm.cefetmg.br
Estado de Minas e Jornal Agora	<b>Biblioteca campus 5 - Divinópolis</b> Endereço: Rua Álvares de Azevedo, 400. Bairro: Bela Vista/Belvedere II Cep 35.503.822 - Divinópolis. MG Bca: (37) 3229-1165 Responsável pelo recebimento: Inês Passos Email: biblioteca@div.cefetmg.br
Estado de Minas, Folha de São Paulo	<b>Biblioteca campus 7 - Timóteo</b> Endereço: Rua 19 de Novembro, 121 – Bairro Centro CEP: 35.180-008 – Timóteo – MG Fone: (31) 3845-4600 e 3848-4609 Responsável pelo recebimento: Monalisa Mendonça M. Silva Email: bibliotecac7@adm.cefetmg.br
Estado de Minas, Folha de São Paulo, Gazeta de Varginha e Correio do Sul	<b>Biblioteca campus 8 - Varginha</b> Avenida dos Imigrantes, n. 1000 Bairro Vargem CEP: 37022-560 Varginha-MG Bca: (35) 3690-4211 Responsável pelo recebimento: Geovane da Silva Coelho Email: bibliotecac8@adm.cefetmg.br
Estado de Minas, Folha de São Paulo, Melhor Opção	<b>Biblioteca campus 9 - Nepomuceno</b> Endereço: Av. Monsenhor Luiz de Gonzaga, 103 – Centro. CEP: 37.250-000 - Nepomuceno – MG Bca: (35) 3861-4516 Responsável pelo recebimento: Leonardo Luis Ribeiro Email: bibliotecac9@adm.cefetmg.br
Estado de Minas, Folha de São Paulo	<b>Biblioteca campus 10 - Curvelo</b> Endereço: Rua Santa Rita 900 - Santa Rita - Curvelo - MG - Brasil Cep: 35.790-000 – Telefone: +55 (38) 3729-3910 Responsável pelo recebimento: Sinay Santos e-mail: bibliotecac10@adm.cefetmg.br
Estado de Minas, Folha de São Paulo e O Globo	<b>Biblioteca campus 11 - Contagem</b> Av. Dr. Anotnio Chagas Diniz, 655 Bairro Cidade Industrial, Praça da CEMIG - Contagem MG CEP 32210-160 Responsável pelo recebimento: Fabiana Pés Telefone (31)3368-4313 E-mail: bibliotecac11@adm.cefetmg.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Estado de Minas, Folha de São Paulo	<b>Sala dos Professores - Espaço de Convivência - Campus I - BH</b> Endereço: Av. Amazonas, 5253 – Bairro Nova Suíça. CEP: 30.421-169 – Belo Horizonte – MG Fone: - (31) 3319-7131 Responsável pelo recebimento : Prof. Wanderelei Ferreira de Freitas
Folha de São Paulo	<b>Sala do Diretor Geral : Campus I – BH</b> Endereço: Av. Amazonas, 5253 – Bairro Nova Suíça. CEP: 30.421-169 – Belo Horizonte – MG Fone: - (31) 3319-7009 Responsável pelo recebimento : Gisele Cristina de Almeida Sampaio
Estado de Minas, Folha de São Paulo, O Tempo e Hoje em Dia.	<b>Assessoria de Comunicação: Campus I - BH</b> Endereço: Av. Amazonas, 5253 – Bairro Nova Suíça. CEP: 30.421-169 – Belo Horizonte – MG Fone: - (31)3319 - 7133 Responsável pelo recebimento : Luis Pacheco

- a) A entrega dos jornais deverá ocorrer diariamente a partir da assinatura do contrato, quando iniciará a vigência anual das assinaturas dos jornais.
- b) Quando do recebimento dos jornais a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação deste Contrato, para aceitar ou recusar os mesmos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação por 30 (trinta) dias, tão somente para entrega das solicitações, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

- 3.1. A entrega dos jornais deverá ocorrer diariamente a partir da assinatura do contrato, quando iniciará a vigência anual das assinaturas dos jornais.
- 3.2. O recebimento dos jornais será realizado em duas etapas, a saber:
  - 3.2.1. **Primeira etapa – recebimento provisório**, este se dará no momento da entrega dos jornais nos campi da **CONTRATANTE**, indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira.
  - 3.2.2. **Segunda etapa – recebimento definitivo**, este se dará quando o responsável pelo recebimento, indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira conferir a especificação dos jornais entregues e estando de acordo com as especificações deste Contrato, der o aceite na nota fiscal.
- 3.3. Os jornais deverão ser entregues obedecendo rigorosamente às quantidades ora contratadas e o endereço indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO**

- 4.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos jornais.
- 5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os jornais que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2016 e seus anexos.
- 5.3. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A entrega deverá acontecer impreterivelmente nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira deste contrato. O descumprimento deste acarretará penalidades previstas neste contrato e poderá ensejar na rescisão contratual.
- 6.2. Entregar os jornais etiquetados, de acordo com as especificações, diariamente no período da manhã.
- 6.3. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** durante a execução do fornecimento.
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os jornais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como defeitos de qualquer natureza, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura deste Contrato, inclusive despesas de remessa aos campi listados na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a entrega dos jornais assinados sem qualquer rasura, amassado, rasgo, ou defeitos de qualquer natureza, promovendo a substituição do exemplar danificado no prazo de até 01 (um) dia útil da notificação que lhe for feita.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. O valor deste contrato é estimado em R\$ 37.370,00 (Trinta e sete mil, trezentos e setenta reais).
- 8.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos jornais, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 33.90.30.
  - Nota de Empenho nº: 2016NE800865 emitida em 01/06/2016 no valor de R\$ 37.370,00.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será feito em duas parcelas:
  - 9.1.1. O pagamento da primeira parcela será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o primeiro recebimento dos jornais, mediante apresentação de correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.
  - 9.1.2. O pagamento da segunda parcela se dará após 6 (seis) meses da realização do pagamento da primeira parcela, mediante apresentação de correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.
- 9.2. O prazo para pagamento da 2ª parcela se dará em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

9.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os jornais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a nota fiscal correspondente apresentar algum erro.

9.3.1. A eventual não entrega pela **CONTRATADA** de exemplar de quaisquer um dos jornais, em qualquer um dos campi do CEFET-MG, além das penalidades previstas na cláusula décima segunda, acarretará no não pagamento correspondente da **CONTRATANTE** dos exemplares faltosos.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.5. Previamente ao pagamento, será realizada consulta ao SICAF e da CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

9.5.1. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.

9.5.2. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida as razões de defesa a Administração oficiará aos órgãos fiscais e, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do contrato além das penalidades previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5 do Contrato.

9.5.3. A administração observará as normas contidas na IN nº 02 de 11/10/2010 da SLTI/MPOG, com as alterações e inclusões nela introduzidas.

9.6. Os pagamentos somente serão realizados através de ordem bancária, mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA** informada na proposta comercial.

9.7. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1234 de 11/01/2012 e alterações posteriores.

9.8. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

9.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.10. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência.
- 12.1.2. Multa diária por atraso injustificado na entrega dos jornais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil de atraso. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 12.1.3 desta cláusula.
- 12.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.4. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- a. Deixar de entregar a documentação exigida;
  - b. Apresentar documentação falsa;
  - c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - d. Não mantiver a proposta injustificadamente;
  - e. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - f. Comportar-se de modo inidôneo;
  - g. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- 12.2. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

12.4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada, assegurada à defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

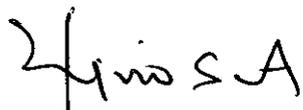
14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do artigo 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 05 de Agosto de ..... de 2016.

  
Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral  
CEFET-MG

Flávio Antônio dos Santos  
Diretor - Geral do CEFET-MG

  
Sr. Marcos Vinicius Torres Rego  
360 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Testemunhas:  
**CONTRATANTE**  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**CONTRATADA**  
Nome:  
Cargo:  
CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.000781/2016-89

Contrato nº: 017/2016

Objeto: Assinatura de Jornais.

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico nº 26/2016

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: **017/2016**, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

**Sr. Marcos Vinicius Torres Rego**  
Representante Legal  
360 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Belo Horizonte, de de 2016.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. (Nome e Cargo do Fiscal)

